



Comarca

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 178/91, de 17 de dezembro de 1991.

Altera redação do Capítulo II da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, e revoga a Lei Municipal nº 08/73, de 18 de maio de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo II da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento e dá outras providências, passa a vigir com a seguinte redação:

"Capítulo II - Conselho Municipal de Urbanismo

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Urbanismo.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo:

- a) assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Plano Diretor, baseando seus pareceres no mesmo e fazendo-o por escrito;
- b) assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;
- c) sugerir ao Executivo Municipal medidas que tornem eficaz a execução do Plano Diretor;
- d) coordenar, organizar, dirigir e fiscalizar a elaboração do novo Plano Diretor do Município, e manter a sua continuidade independente de mudanças no Governo Municipal;
- e) sugerir e indicar a contratação, bem como auxiliar os técnicos em urbanismo que porventura venham a trabalhar na execução do Plano Diretor;
- f) opinar sobre loteamentos.

Art. 9º O Conselho Municipal de Urbanismo fica constituído de 21 (vinte e um) membros titulares com seus respectivos suplentes, indicados nominalmente, a saber:

- a) 2 (dois) representantes do Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal de Obras Públicas;
- c) Assessor de Planejamento e Controle;
- d) 1 (um) representante de cada bancada partidária com assento no Poder Legislativo Municipal;
- e) 3 (três) representantes da SAEC-NH - Sociedade dos Arquitetos e Engenheiros Civis de Novo Hambur



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

go;

- f) 1 (um) representante da Associação dos Amigos de Hamburgo Velho;
- g) 1 (um) representante da Fundação Pró-Parque;
- h) 1 (um) representante da ACI-NH - Associação Comercial e Industrial de Novo Hamburgo;
- i) 2 (dois) representantes dos movimentos ecológicos de Novo Hamburgo;
- j) 1 (um) representante da UAC-NH - União das Associações Comunitárias de Novo Hamburgo;
- K) 1 (um) representante da ADEMPA-NH - Associação de Defesa da Moradia Popular e Meio Ambiente de Novo Hamburgo;
- l) 1 (um) representante da OAB/RS - Subseção Novo Hamburgo;
- m) 1 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - Delegacia de Novo Hamburgo;
- n) 1 (um) representante do STICM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. Sempre que possível os membros do Conselho serão arquitetos, engenheiros, urbanistas ou detentores de curso universitário.

Art. 10. O Conselho se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o seu bom funcionamento.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com substituição ou recondução após o 1º e 3º ano de cada gestão municipal.

Art. 12. O Conselho, dentro de 60 (sessenta) dias após aprovada esta Lei, deverá apresentar o seu Regimento Interno."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 08/73, de 18 de maio de 1973.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de 1991.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTONIO
Secretário de Administração
em exercício